

## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**

**O Instituto de Previdência Municipal de Lavras, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “MAIOR DESCONTO (positivo/negativo) - considerando o maior percentual de desconto oferecido - do agenciamento de viagens com destinação exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.**

#### **PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Do dia 04/09/2026 das 12:00 horas até o dia 10/09/2026 às 08:00 horas.

#### **PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:**

Do dia 10/09/2026 das 09:00 horas até o dia 10/09/2026 às 15:00 horas.

LINK DA PLATAFORMA ELETRÔNICA: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **I OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a **contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens na compra de passagens aéreas para atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

#### **2.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

**2.5.1** Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

**2.5.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.5.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.5.3.2** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

### **III INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### IV FASE DE LANCES

4.1 **A partir das 09h00min** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR DESCONTO (positivo/negativo) - considerando o maior percentual de desconto oferecido - do agenciamento de viagens em com destinação exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser auto declarada, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.**

44.3 O fornecedor somente poderá oferecer percentual de desconto superior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior percentual de desconto por ele anteriormente ofertado e registrado no sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatórios mecanismo similar.

## **V JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **VI HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

**Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.**

6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **VII CONTRATAÇÃO**

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato será substituído por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

7.5 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.6 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.7 O prazo de vigência da contratação será mediante contrato, conforme previsão**

nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.8. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

## **VIII SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site da Prefeitura Municipal de Lavras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP).

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver

o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2 ANEXO II - Do modelo de declaração conjunta

9.13.3 ANEXO III - Termo de Referência;

9.13.4 ANEXO IV – Minuta da Proposta

9.13.5 ANEXO V Minuta de Contrato

**Observação:** fica a referida dispensa isenta de análise jurídicas, tendo em vista a Portaria 001 de 02 de fevereiro de 2024 da Procuradoria do Município.

Lavras, 01 de setembro de 2026.

---

**Luciano Pereira**  
**Diretor Presidente**

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão cadastrar os documentos na plataforma do Portal de Compras Públicas, para fins de classificação de Habilitação. Caso algum documento não seja cadastrado o mesmo será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma da Plataforma são:

#### 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

#### 2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, retirada com período de 12 meses.

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, em plena validade.

2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, em plena validade.

2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).

2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal

2.7 Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

2.8 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.9 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

2.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei.

### **3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

### **4 HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021**

4.1 A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

a) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina.

b) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade da prestação do serviço e de comprovada qualidade.

4.1.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS**

5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel de preferencia timbrado, conforme modelo mostrado no ANEXO II deste edital, atestando que:

5.1.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.1.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

OBSERVAÇÃO: A documentação solicitada nos item 5, supracitadas, deverá ser inserida no campo “OUTROS DOCUMENTOS”. Considerando o princípio da economicidade,

caso falte informações/assinaturas quanto as declarações exigidas, esta poderá ser sanada pelo vencedor ainda na sessão pública, conforme solicitação e prazo estipulado pelo(a) Condutor(a) do Processo.

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

#### **DECLARAR NO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO AS DECLARAÇÕES ABAIXO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO Nº. 10/2026

#### **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo)

DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e Data (Responsável legal e assinatura)

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO PARA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens na compra de passagens aéreas para atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento à necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar viagens aéreas de gestores e servidores do LAVRASPREV, sendo uma necessidade imperativa ao órgão público.

2.2 A escolha do transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança de passageiro e ao custo benefício, resultante desta modalidade de deslocamento, para comparecer em reuniões diversas, capacitação e treinamentos, participação em congressos, seminários, treinamentos e demais eventos ou representação em outros locais que necessitam de viagens estaduais e interestaduais.

2.3 Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo na venda de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento. Assim, a medida torna possível economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento à vários pedidos para o mesmo serviço, quando for o caso.

2.4 Entende-se assim, por serviço os procedimentos relativos à assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens, e outros serviços correlatos, inerente à atividade de agenciamento de viagens.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                            | UNIDADE | QTDE | PERCENTUAL<br>DE<br>DESCONTO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|------------------------------|
| 1    | FORNECIMENTO<br>DE PASSAGEM<br>AÉREA –<br>AGENCIAMENTO<br>DE VIAGENS,<br>COMPREENDENDO<br>OS SERVIÇOS DE<br>EMISSÃO, | UN      | 01   | 53,29%                       |

|                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, BEM COMO OUTRAS QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO. |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

O valor estimado é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

#### **4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 Prazo de entrega das passagens, ticket ou bilhete é de 48h entre o agendamento e marcação de viagem, bem como todos os protocolos para viabilizar horário, conexão, saídas.

4.2 A execução deverá ser formalizado com o atendimento e informações dando prioridade ao modo eletrônico por via e-mail, e em segundo plano telefone – via whatsapp.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 A contratada deverá proceder a reserva, entrega de ticket e passagens, impondo-lhes o padrão de qualidade, segurança e eficiência.

5.2 Caso a empresa contratada não se apresentar na data determinada para a entrega dos serviços solicitado e não apresente a devida justificativa será aplicada, conforme o caso, as sanções prevista e sua correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

5.3 A empresa signatária deverá fornecer o orçamento das passagens, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

5.4 A licitante, deverá permitir à contratante fiscalizar as informações referente às passagens, no ato da entrega, conferindo os dados do usuário da viagem.

5.5 A presença da fiscalização da contratante não elimina e nem diminui a

responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

5.6 A licitante vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução que compreende todo percurso entre a origem e destino, independente de existirem conexão ou serem utilizadas, mais de uma companhia aérea.

5.7 Mantendo em caráter permanente de forma ininterrupta, central de atendimento, ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24h por 07 dias por semana, inclusive feriados.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As projeções da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento do LAVRASPREV para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

**FICHA: 876 - FONTE: 802**

**FICHA: 904 - FONTE: 802**

**FICHA: 884 - FONTE: 802**

**FICHA: 912 - FONTE: 802**

## **7. PRAZO e CONDIÇÕES DE GARANTIA**

7.1 Será exigida a garantia mínima 1 (um) ano dos serviços adquiridos, contada a partir da data do aceite definitivo do agenciamento das passagens, informado no contrato.

7.2 Em caso de necessidade de acionar a garantia, a contratante informará à contratada via e-mail, todas as informações em tempo suficiente em até 48h, referente ao agenciamento de viagens, desde a emissão, principalmente a remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência de viagens. A contratada terá um prazo para analisar o problema apresentado e realizar a remarcação se necessário, sem qualquer ônus à contratante, incluindo seguro viagem- que será solicitado juntamente com a cotação da passagem e compreende também a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

7.3 A contratante não disponibilizará estrutura física, recursos materiais ou profissionais para a execução do serviço.

7.4 A contratante e a contratada poderão estabelecer cronograma para a execução do objeto, desde que observadas as condições de prazos estabelecidos neste termo de referência.

## **8. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO**

8.1 O pagamento dos objetos fornecidos pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pelo LAVRASPREV será efetuado logo que seja feito a identificação do serviço recebido, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

8.2 O pagamento será feito posterior ao fornecimento dos objetos licitados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo o LAVRASPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

8.4 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.6 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo servidor expressamente designado que atuará como fiscal de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material Inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Persistindo a(s) irregularidade(s), a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **13. DOS PRAZOS E REAJUSTES**

Os prazos e reajustes se darão na forma da Lei nº 14.133/2021.

## 14. ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1 Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisa de mercado para atender a demanda do LAVRASPREV. Em sede de informação, a pesquisa de mercado foi realizada através do PNCP preço médio de revenda.

## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Caberá multa compensatória, calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e de indenização suplementar por perdas e danos, ao fornecedor que:

- apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até **20%**;
- deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até **10%**;
- não manter sua proposta: multa de até **20%**.

14.3 Caberá multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da proposta ao fornecedor que, injustificadamente, após ser declarado vencedor e dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusar-se a assinar o contrato, aceitar ou retirar

o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar por perdas e danos decorrentes da recusa.

14.3.1 Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

#### *14.3.2 Advertência*

Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

#### *14.3.3 Impedimento de licitar e contratar*

Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

#### *14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*

Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l**, bem como nas hipóteses das alíneas **b, c, d, e, f e g** quando justificarem penalidade mais grave.

#### *14.3.5 Multa moratória*

- **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, limitada a **15 (quinze) dias**;
- o atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- multa de **0,5% a 10%** sobre o valor contratado em caso de atraso superior ao prazo acima ou de inexecução parcial;
- multa de **0,5% a 15%** sobre o valor contratado em caso de inexecução total.

14.3.6 As multas decorrentes de fatos diversos poderão ser aplicadas cumulativamente. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

### **14.4 DA INEXECUÇÃO**

#### **14.4.1 Inexecução parcial**

14.4.2 Configura-se quando o fornecedor, injustificadamente, deixar de executar parte do objeto contratado no prazo estabelecido.

#### **14.4.3 Inexecução total**

14.4.4 Configura-se quando o fornecedor:

- deixar de executar integralmente o objeto até o término do prazo contratual; ou
- recusar-se a executar o objeto por período superior a **30 (trinta) dias** após a emissão e o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
|------|-----------------|

|   |                                                                                                  |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 3% Ao dia sobre o valor do empenho                                                               |
| 2 | 5% Ao dia sobre o valor do empenho                                                               |
| 3 | 7% Ao dia sobre o valor do empenho                                                               |
| 4 | 10% Ao dia sobre o valor do empenho                                                              |
| 5 | 10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho                                |
| 6 | 30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto |

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.**

**INFRAÇÃO GRAU ITEM DESCRIÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | GRAU |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                    | 5    |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; 3 | 3    |
| 3    | Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia                                                                                  | 2    |
| 4    | Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência                              | 4    |
| 5    | Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto                                                                  | 4    |
| 6    | Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência                                                       | 2    |
| 7    | Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência                                                | 2    |
| 8    | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência                                                           | 2    |
| 9    | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência                                                        | 3    |
|      | PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:                                                                                                           |      |
| 10   | Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência                                                                   | 1    |
| 11   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                 | 1    |
| 12   | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência                                                                    | 1    |
| 13   | Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência                                       | 1    |
| 14   | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência                                            | 2    |
| 15   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada           | 2    |

|    |                                                                                    |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|---|
|    | pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;                                |   |
| 16 | Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia; | 6 |

## **14.5 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

14.5.1 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2 Se a multa e as indenizações forem superiores aos créditos eventualmente devidos pela Administração ao fornecedor, a diferença poderá ser descontada de pagamentos pendentes ou cobrada judicialmente.

14.5.3 A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **14.6 DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a existência de programa de integridade, quando aplicável.

## **14.7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.7.1 A Administração deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros competentes, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3 Os débitos do fornecedor decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes perante o Lavrasprev ou Município de Lavras/MG decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

Lavras, 29 de julho de 2026.

---

**Luciano Pereira**  
**Diretor Presidente**

**ANEXO IV****PROPOSTA COMERCIAL****Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV****DISPENSA ELETRÔNICA N ° 07/2026****PROCESSO N° 10/2026**

**OBJETO:** O objeto da presente dispensa de licitação é a **contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens na compra de passagens aéreas para atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

|                      |
|----------------------|
| Razão Social:        |
| Nome Fantasia:       |
| Endereço:            |
| Bairro:              |
| Município:           |
| Estado: CEP:         |
| CNPJ:                |
| Fone/Fax:            |
| Email:               |
| Inscrição Estadual:  |
| Inscrição Municipal: |

| ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL<br>DE<br>DESCONTO % |
|------|-----|----|-----------|--------------------------------|
|      |     |    |           |                                |

**DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Prazo de validade da proposta \_\_\_\_\_ dias prazo mínimo: 60 (sessenta) dias.

Declaramos para os devidos fins que nesta proposta estão incluídos todos os impostos, seguros e encargos sociais e trabalhistas;

Declaramos estar ciente e concordamos com as exigências mínimas apresentadas no Edital;

Declaramos que a presente proposta não sofrerá qualquer reajuste até a data do adimplemento do objeto.

---

Data, assinatura do representante legal

**CONTRATO N° ...../2026**

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA E A  
EMPRESA.....  
(PA 10/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA 07/2026).**

**SÃO PARTES:**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n° 05.319.747/0001-20, sediado administrativamente à Rua Capitão José Ribeiro, n° 47, Bairro Centro, na cidade de Lavras, MG, neste ato representado pelo Diretor Presidente do LAVRASPREV, Luciano Pereira, portador do RG n° M5960535, inscrito no CPF sob o n° 918.258.736-15, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

*De outro lado*, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° ....., com sede a Rua....., n°.....bairro.....cidade .....estado..... representada pelo(a) **Sr(a)** ., portador da carteira de identidade n°....., e inscrito no CPF sob o n° ....., neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Nos termos do presente para **contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens na compra de passagens aéreas para atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme solicitação do **ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV**, conforme solicitação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA**, nos termos e condições enunciadas no *Processo Administrativo n° xx/2026*, e conforme tabela *infra*, modalidade **Dispensa de Licitação xx/2026**, e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens na compra de passagens aéreas para atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos** na busca de informações relevantes, constantes dos anexos deste instrumento, a saber:

| ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL<br>DE<br>DESCONTO<br>% |
|------|-----|----|-----------|-----------------------------------|
|      |     |    |           |                                   |

**1.2.** A despesa com a aquisição do produto correrá por conta da dotação orçamentária/ficha do orçamento indicada pela autoridade competente, a qual corresponde, no exercício vindouro à seguinte:

**FICHA: 876 - FONTE: 802**

**FICHA: 904 - FONTE: 802**

**FICHA: 884 - FONTE: 802**

**FICHA: 912 - FONTE: 802**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS**

**2.1** Os preços dos produtos, conforme proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante do presente instrumento, são os constantes na cláusula primeira 1.1 do presente contrato, no valor total de: **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia a publicação do extrato do presente instrumento nos termos do artigo 75, inciso II e do artigo 105 da Lei 14.133/2021. O prazo de vigência do contrato administrativo somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei 14.133/2021

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** A prestação do serviço deverá obedecer às especificações do Termo de Referência.

**2** A prestação do serviço deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

**4.3** A prestação de serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** A contratação deverá ser conforme ordem de serviço expedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Lavras.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6. 2** O local será informado no momento do acionamento pela contratante na Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado de acordo com informações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.2** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

**7.3** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.4** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**7.5** A Administração da Prefeitura Municipal de Lavras e o Lavrasprev, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** Não será admitido o serviço do objeto pela CONTRATADA sem que ela esteja de posse da Ordem de Compra respectiva;

**8.2.** O objeto deste Contrato será recebido pela Unidade requisitante, expresso na Ordem de Compra;

**8.3** Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

**8.4** Os objetos deverão ser fornecidos acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Compra, devem conter, obrigatoriamente, a descrição do produto fornecido.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**9.3** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**9.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.3** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**10.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.16** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**10.17** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**10.18** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.19** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.20** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.21** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.22** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

**11.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.9** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.10** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.11** Indenizações e multas.

**11.12** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

*2 O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.*

3 compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**12.12** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**16.2** O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lavras/Lavarsprev e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**17.1** As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015.

**17.2** As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

**17.3** As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**17.4** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**17.5** Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

**17.6** Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

**17.7** Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Lavras/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**18.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**18.2** Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

**18.3** Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**18.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Instituto de Previdência Municipal de Lavras**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Luciano Pereira**  
**Diretor Presidente**

---

#### CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: